

Parecer do Comité das Regiões sobre:

- a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Quinto relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações”», e
- a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Para um novo quadro das infra-estruturas das comunicações electrónicas e serviços conexos — Análise das Comunicações — 1999”»

(2000/C 226/15)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Quinto relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações» (COM(1999) 537 final) e a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Para um novo quadro das infra-estruturas das comunicações electrónicas e serviços conexos — Análise das Comunicações — 1999» (COM(1999) 539 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão de 15 de Novembro de 1999 de o consultar sobre a matéria em conformidade com a 1.ª alínea do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 2 de Junho de 1999 de atribuir à Comissão 3 — Redes Transeuropeias, Transportes e Sociedade da Informação — a elaboração do respectivo parecer;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 520/99 rev. 1) adoptado pela Comissão 3 em 4 de Fevereiro de 2000 (relator: Risto Koivisto (FI/PSE));

adoptou, na 33.ª reunião plenária (sessão de 13 de Abril de 2000), o seguinte parecer.

1. Objectivo das comunicações

a) *Quinto relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações (COM(1999) 537 final)*

1.1. A Comunicação

- faz o ponto da situação no que respeita à implementação do actual pacote regulamentar das telecomunicações;
- analisa o modo como as regras nacionais transpostas aplicam na prática esses princípios;
- apresenta uma panorâmica da situação actual dos mercados dos serviços de telecomunicações;
- identifica os principais obstáculos ainda subsistentes à realização de um mercado único europeu;
- apresenta uma série de elementos a ter em conta no processo legislativo que conduzirá ao quadro regulamentar revisto.

b) *Para um novo quadro das infra-estruturas das comunicações electrónicas e serviços conexos (COM(1999) 539 final)*

1.2. A comunicação contém uma revisão da regulamentação comunitária das telecomunicações e propõe os principais elementos de um novo quadro das infra-estruturas das comunicações e serviços conexos.

2. Parecer do Comité das Regiões; situação actual dos mercados dos serviços de telecomunicações

2.1. O Comité das Regiões associa-se aos objectivos apresentados pela Comissão no respeitante aos princípios gerais da regulamentação e de um novo quadro das infra-estruturas. O Comité das Regiões considera particularmente importante a posição da Comissão, segundo a qual o novo quadro regulamentar procurará reforçar a concorrência em todos os segmentos do mercado, nomeadamente a nível local e regional.

2.2. Do mesmo modo, o Comité das Regiões associa-se aos princípios enunciados na comunicação de que o novo quadro deverá ser adequado a novos mercados dinâmicos e grandemente imprevisíveis, com muito mais intervenientes do que hoje.

2.3. Tal como a Comissão, o Comité das Regiões deseja salientar que o novo quadro regulamentar deverá responder com maior flexibilidade e de modo mais alargado às rápidas mudanças imprevisíveis da tecnologia e dos mercados, que têm um impacto em todos os restantes sectores da sociedade.

2.4. O Comité das Regiões constata com satisfação que o quinto relatório dá maior destaque à dimensão regional ao examinar o impacto da regulamentação na acessibilidade dos serviços e nas respectivas tarifas.

2.5. O Comité das Regiões deseja chamar a atenção da Comissão para o facto de que, em muitos Estados-Membros, a implementação da concorrência regional tal como apresentada no quinto relatório revela-se, na prática, puramente teórica, e, na realidade, particularmente nas regiões periféricas, a oferta de serviços está dependente de um único operador. O Comité das Regiões manifesta a sua preocupação com o crescimento das disparidades entre as regiões e considera que o serviço universal e outros mecanismos equivalentes são demasiado lentos na resposta à rápida evolução dos mercados.

2.5.bis O estudo em causa vem confirmar a existência de uma relação clara entre as concentrações da actividade económica e a instalação de redes de telecomunicações. As infra-estruturas das telecomunicações constituem, por conseguinte, um factor de concorrência no que toca à capacidade de atrair empresas para determinada área. Por outro lado, esta constatação significa também que não é de excluir a possibilidade de existirem ou surgirem disparidades não só entre as regiões europeias, mas também no interior das mesmas. Todos estes factores terão de ser levados em conta na elaboração da política de telecomunicações da UE, pois tal tem importantes implicações na coesão económica e social dos Estados-Membros. Ademais, as autarquias locais e regionais deverão ter presente a necessidade de tomarem medidas favoráveis à instalação de redes de telecomunicações — para o que, em virtude das suas competências, se encontram, aliás, habilitadas.

2.6. O Comité das Regiões desejaria que, para uma correcta avaliação do funcionamento efectivo da concorrência, os operadores de serviços dos diferentes Estados-Membros e das diversas regiões fossem envolvidos nos trabalhos do próximo relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações.

2.7. O Comité das Regiões associa-se ao ponto de vista da Comissão sobre a necessidade de uma base regulamentar alargada mas desejaria salientar que, nas telecomunicações,

existem áreas que, no referente às estruturas de mercado, exigem abordagens diferentes. A título de exemplo, muitos municípios em diferentes partes da Europa, e Estocolmo será o exemplo mais conhecido, estão a instalar, ou adquiriram de outros modos, redes de cabos de telecomunicações de maior largura de banda que, com os respectivos aparelhos e serviços, se encontram efectivamente disponíveis para todas as empresas. Embora a um nível prevaleça um certo monopólio, a relação entre oferta alargada de serviços e preço consegue satisfazer melhor as necessidades dos consumidores, segundo os objectivos gerais europeus, do que as situações de concorrência descritas nas comunicações.

2.8. Tendo em conta o exposto, o Comité das Regiões desejaria que a Comissão diferenciase com maior eficácia os serviços transmitidos por cabo e outros serviços correspondentes de infra-estruturas dos outros serviços convencionais dirigidos aos consumidores.

3. Parecer do Comité das Regiões; propostas sobre os novos princípios gerais da regulamentação

3.1. Licenciamento e autorizações

3.1.1. O Comité das Regiões considera adequados os princípios de licenciamento e autorizações enunciados na comunicação.

3.2. Acesso e interligação

3.2.1. Como já anteriormente manifestado, o Comité das Regiões duvida de que as medidas propostas consigam atingir os objectivos políticos gerais comunitários da sociedade da informação com suficiente rapidez e preferiria uma maior e mais clara diferenciação das infra-estruturas e dos serviços nos mercados.

3.2.2. O Comité das Regiões considera importante que as obrigações relacionadas com a liberdade de escolha de operador sejam iguais para todos os operadores e não só para os operadores dominantes de telecomunicações.

3.3. Gestão do espectro de radiofrequências

3.3.1. O Comité das Regiões não tem observações quanto à posição da Comissão sobre radiofrequências.

3.4. Serviço universal

3.4.1. O Comité das Regiões deseja chamar a especial atenção da Comissão para o facto de que a livre concorrência nas telecomunicações não beneficia todas as regiões do mesmo modo nem, dentro destas, os municípios que as integram. Por outro lado, a rápida evolução dos mercados e das tecnologias apenas contribuiu para aumentar aquelas diversidades, uma vez que os novos serviços se concentram onde a massa de clientes é suficientemente grande. O serviço universal propõe-se dar a todos os cidadãos o acesso à sociedade da informação. O Comité entende, por consequência, que, para assegurar um acesso realmente universal, as posições apresentadas na comunicação devem ser objecto de avaliação periódica de resultados e adaptadas de forma contínua e dinâmica. Ao mesmo tempo, há que garantir, nomeadamente, o desenvolvimento social, cultural e económico das áreas de fraca densidade populacional e favorecer a estabilização da população.

3.4.2. Ao contrário da posição da Comissão, o Comité das Regiões considera igualmente importante a inclusão dos serviços de maior largura de banda no serviço universal actual, pelo menos como um objectivo político. Assim se alcançaria o objectivo de que as regiões mais desfavorecidas, ou parte delas, não fiquem à margem das novas tecnologias, o que implicaria um maior desequilíbrio relativamente às regiões potencialmente mais desenvolvidas por não disporem de serviços avançados de telecomunicações ou por a eles terem acesso demasiado tarde.

3.4.3. O Comité das Regiões deseja igualmente chamar a atenção da Comissão para o facto de que todas as regiões têm utilizadores para praticamente tudo (por exemplo, escolas, serviço de saúde, as diferentes empresas e os cidadãos). Os critérios eficazes do serviço universal deveriam ter igualmente em conta os utilizadores com capacidade diferente da média.

3.4.4. A par do desenvolvimento do serviço universal, o Comité das Regiões propõe uma séria ponderação da possibilidade de financiamento por parte da União Europeia dos actores responsáveis pelas infra-estruturas municipais, regionais e locais para um rápido aproveitamento dos recursos no sentido de realizar as necessárias infra-estruturas de maior largura de banda e colocá-las à disposição dos diversos fornecedores de serviços. Neste contexto, torna-se evidente que será necessário privilegiar e compensar financeiramente o atraso das regiões menos desenvolvidas em termos de infra-estruturas de comunicações, para lhes permitir desempenhar este novo papel em pé de igualdade com as outras regiões.

3.5. Interesses dos utilizadores e dos consumidores

3.5.1. O Comité das Regiões chama a atenção da Comissão para a necessidade de proteger a privacidade nas actividades relacionadas com a utilização das mais modernas tecnologias de telefonia móvel.

3.6. Numeração e atribuição de nomes e endereços

3.6.1. O Comité das Regiões desejaria igualmente a implementação o mais rapidamente possível da portabilidade dos números também entre as redes fixas e móveis de operadores.

3.7. Concorrência

3.7.1. O Comité das Regiões considera útil o recurso ao conceito de posição dominante no mercado. Todavia, e na generalidade, a imagem de posição no mercado muda de modo decisivo quando se passa do nível comunitário ou nacional ao nível regional ou local. O Comité das Regiões é de opinião que a regulamentação relativa à posição dominante no mercado deveria ser igualmente aplicada quando o consumidor individual se encontra perante uma única alternativa.

3.8. Questões institucionais

3.8.1. O Comité das Regiões considera relevante a proposta da Comissão sobre a criação de um Comité das Comunicações tendo em conta o processo de aproximação das diferentes áreas das comunicações e telecomunicações. Tanto o comité como o grupo de alto nível deverão ter a capacidade de dar uma resposta rápida às situações previsíveis de rápida evolução dos sectores em causa. O Comité das Regiões associa-se ao ponto de vista da Comissão, segundo o qual a criação de uma instituição reguladora europeia não se traduziria num valor acrescentado.

3.8.2. O Comité das Regiões considera crucial a independência das entidades reguladoras nacionais, uma vez que se encontra ainda em curso a transição de um regime de monopólio estatal para um regime de livre concorrência.

4. Síntese

O Comité das Regiões

- associa-se às propostas da Comissão sobre os objectivos políticos gerais, os princípios regulamentares e a estrutura de um novo sistema regulador. O Comité das Regiões considera particularmente relevante a posição da Comissão de que o novo sistema deveria encorajar a concorrência em todos os segmentos de mercado, em especial ao nível local.
- considera que as posições sobre o serviço universal assumidas na comunicação terão de ser adaptadas de modo contínuo e dinâmico a fim de assegurar o acesso àquele serviço.

- propõe que a par do desenvolvimento do serviço universal seja seriamente estudada a possibilidade de rapidamente disponibilizar recursos, incluindo o financiamento da União Europeia, para os actores responsáveis pelas infra-estruturas municipais, regionais e locais com vista a permitir realizar as necessárias infra-estruturas de maior largura de banda e colocá-las à disposição dos diversos fornecedores de serviços.
- considera útil o recurso ao conceito de posição dominante no mercado. Todavia, e na generalidade, a imagem de posição no mercado muda de modo decisivo quando se passa do nível comunitário ou nacional ao nível regional ou local. O Comité das Regiões é de opinião que a regulamentação relativa à posição dominante no mercado deveria ser igualmente aplicada quando o consumidor individual se encontra perante uma única alternativa.
- chama a especial atenção da Comissão para a protecção dos dados pessoais nas actividades que envolvem as mais modernas tecnologias de telefonia móvel.
- desejaria igualmente a implementação o mais rapidamente possível da portabilidade dos números também entre as redes fixas e móveis de operadores.

Bruxelas, 13 de Abril de 2000.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT
